

**LEI Nº 8.807, DE 10 DE JANEIRO DE 2008 - D.O. 10.01.08.**

Autor: Tribunal de Contas

**Estabelece a revisão geral dos subsídios dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a revisão geral dos subsídios dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A revisão geral dos subsídios dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que trata o Art. 2º, da Lei nº 7.858 de 19 de dezembro de 2002, será efetivada, a partir do mês de junho de 2007, em parcela única, no percentual de 2,81 % (dois vírgula oitenta e um por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado